



LEI Nº 1.514 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e demais agentes públicos com cargos de direção e chefia no âmbito do Município de Saquarema de prestar informações e comunicar os agentes políticos e servidores municipais de gestão e mandato anterior sobre o recebimento de atos emanados o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e demais agentes públicos com cargos de direção e chefia no âmbito do Município de Saquarema ficam obrigados a prestar informações e comunicar os agentes políticos e servidores municipais de gestão e mandato anterior sobre o recebimento de atos emanados o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE tais como citação, notificação, comunicação de diligência e comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa eventualmente apresentada e demais decisões.

Art. 2º A comunicação deverá ser realizada no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento de citação, notificação, comunicação de diligência e comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa eventualmente apresentada e demais decisões.

§1º A comunicação será realizada pessoalmente e de forma inequívoca por servidores efetivos designados para tal função.

§2º Na impossibilidade de localização ou ausência comprovada do notificado será realizada comunicação por meio de comprovante de aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 3º Somente frustrada e após comprovação que a comunicação por Aviso de Recebimento (AR) não logrou êxito será publicada a comunicação por meio de edital em jornal de publicação dos atos do Poder Executivo.

Art. 3º O agente público deverá ainda informar ao TCE no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito horas) que o citado ou notificado não mais exerce funções na administração pública, comunicando o TCE

Art. 4º O termo de comunicação deverá ser instruído com todos os documentos que acompanham os mandados de citação, notificação, comunicação do TCE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 20 de outubro de 2016.

FRACIANE MOTTA
Prefeita